

DESPACHO

Devolvo autos do processo nº 0011/2021, com a devida Dotação Orçamentária solicitada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.12.10.301.0075.2104.0000.3.3.90.39.00 – MANUT.FUNC.FUNDO MUN.SAÚDE

Buriti-MA, 27 de Janeiro de 2021.

Jean Cassio Faria de Fra los Jean Cassio Farias de Freitas Secretário Adjunto de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

CNPJ Nº 11.463.289/0001-00

Ao

Ilmo, Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações *AUTORIZO* Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei n ° 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Buriti - MA, 28 de Janeiro de 2021.

Sherlyane Machado de Oliveira Secretária Municipal de Saúde Sherlyane Machado4de7Oliveira Fonteles Secretária Municipal de Saúde

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



TRAÇAO E FINANÇAS, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti — MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 14/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): LUCAS CORREIA LIMA ROCHA MACHADO, inscrito no CPF: 010.522.793-50 e no RG sob o nº. 8072972, SESP/MA para exercer o cargo de O SECRETÁRIO MUNICIPALADJUNTO DE SAÚDE, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti – MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 15/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1°. NOMEAR o(a) Senhor(a): JEAN CASSIO FARIA DE FREITAS, inscrita no CPF: 006.010.063-05 e no RG sob o nº 2043975 SSP/PI para exercer o cargo de SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊSE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti — MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 16/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIA EDILENE SEREJO TERTULINO, inscrita no CPF: 814.301.593-91 e no RG sob o nº. 000034793494-3, SSP/MA para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE. Buriti – MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 17/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIO LUIS BASTOS NUNES, inscrita no CPF: 095.109.073-91 e no RG sob o nº. 0000432314954, SSP/MA para exercer o cargo de SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊSE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti – MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 18/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): BERNARDO VIDAL DOS SANTOS, inscrito no CPF: 896.962.801-06 e no RG sob o nº. 0000735093970, SSP/MA para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTA DE AGRICULTURA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti—MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 19/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): FRANCISCO ROMUALDO VERAS VIANA, inscrito no CPF: 269.492.533-20 e no RG sob o nº. 026400372003-9, SSP/MA para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti—MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 20/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): FRANCILVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS, inscrita no CPF: 970.196.313-04 e no RG sob o nº. 120471699-1, SSP/MA para exercer o cargo de PROCURADORA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti — MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 21/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1°. NOMEAR o(a) Senhor(a): JOSE CLOVIS BASTOS NUNES, inscrito no CPF: 233.682.333-00 e no RG sob o nº. 065560342018-8, SSP/MA para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊSE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti – MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 25/2021 A prefeitura Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANA SUZANE DE JESUS COSTA, inscrita no CPF: 001.069.003-40 e no RG sob o nº1562812000-6-SSP/MA para exercer o cargo de SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti – MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 26/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): SHERLYANE MACHADO DE OLIVEIRA FONTELES, inscrita no CPF: 037.640.273-39 e no RG sob o nº. 0444829020124, SESP/MA para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti – MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso. Prefeito Municipal.

PORTARIA n° 27/2021 A prefeitura Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1°. NOMEAR o(a) Senhor(a): JEFERSON ROCHA FERNANDES, inscrito no CPF: 066.425.923-52 e no RG sob o n°. 3.724.359, SSP/



AUTUAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 0011/2021
- Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
- Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

• Descrição: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar em caráter emergencial.

DO VALOR

• R\$ 358.455,53 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

 Visa o presente Termo de Referência a Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de uso hospitalar em caráter emergencial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.12.10.301.0075.2104.0000.3.3.90.39.00 – MANUT.FUNC.FUNDO MUN.SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 28 de Janeiro de 2021.

Aldaêmo Carvalho Soares PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA GABINETE DO PREFEITO

Praça Felinto Farias, s/n, Centro CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PORTARIA nº 043/2021

NOMEAR A CARGO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO MUNICÍPIO DE BURITI -MA.

A prefeitura Municipal de Buriti — Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Senhor: ALDAENIO CARVALHO SOARES, inscrita no CPF: 991.873.543-15 e no RG sob o nº 726097977 GEJUSP/MA para exercer o cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigo a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021

Jose Arnaldo Araújo Cardoso

Prefeito Municipal

PREFEITURA	MUN. BURITI-MA
No	43
Ass.	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti-MA, através da secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização da Sra. Sherlyeane Machado de Oliveira Fonteles , Secretário Municipal de Saúde vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti – MA, em caráter Emergencial.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Principio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requerida por este dispositivo, em Caráter Emergencial.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ N° 29.000,245/0001-09, em virtude da mesma apresentar menores preços apresentadas a esta Comissão e por possuir comprovada experiencia para prestação de serviços ora solicitados. Desta forma , nos termos, da Lei Federal n° 8.666/1993, em seu art.. 24, Inciso IV, podendo a ser realizada a contratação Direta.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a execução dos serviços é R\$ 346.427,20 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme proposta de preços anexa. Justificam-se a realização dos serviços através da empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELE, CNPJ: 29.000.245/0001-09, por apresentar os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhada à esta Comissão.

Buriti-MA, 28 de janeiro de 2021.

Aldaênio Carvalho Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor,

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do contrato de Dispensa de Licitação, originada do **Processo Administrativo nº. 0011/2021,** o qual requisita Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos de Uso Hospitalar em caráter emergencial, conforme preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 28 de Janeiro de 2021.

Aldaênto Carvatho Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

78/01/24 28/01/24



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/					
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA, E A EMPRESA					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.463.289/0001-00, situada na Avenida Candoca Machado, s/n -Centro, Buriti-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra, portador da Cédula de Identidade nº expedida pela e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATANTE,					
CONTRATADA:					
RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação Nº /20 , pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
O presente Contrato tem por objeto a					
Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL



Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...), conforme descrição abaixo:

_	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Y T	Quant	Preço			
Item	Descrição	Unid		Unitário	Total		

Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I-	As despesas decorrentes	do	presente	Contrato	correrão	por	conta	da	seguinte
	dotação orçamentária:								
_						_			

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- I-A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
 - II O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

- III O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1° da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- *I* Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a



Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vicio e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- I) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Buriti - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em _____ dias condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO — O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO



Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

52



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas n a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buriti, pelo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriti/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti(MA),	de	de 20
	Secretaria	ì
(CONTRATA	NTE
	Empresa	
	CONTRATA	